



## O QUE SIGNIFICA “SER CIVILIZADO”? INTERPRETANDO O TIPO CONSTITUCIONAL MODERNO

*Mário Sérgio Falcão Maia<sup>1</sup>*

### RESUMO

Trata-se de pesquisa epistemologicamente compreensiva/simbólica sobre o fenômeno jurídico. Objetivou-se descrever as características do “tipo constitucional” moderno a partir da análise de elementos da teoria contratualista/constitucional. Pretendeu-se contribuir para um debate não maniqueísta acerca da formação histórica e da situação simbólica atual dos projetos constitucionais modernos formalmente em vigor nos mais diversos países formadores da cultura “civilizada” ocidental. Constata-se certa desvalorização social, ou diminuição do capital simbólico, do referido tipo ideal no ambiente político atual.

**Palavras-chave:** Civilização. Racionalismo. Liberdade. Tolerância. Tipo constitucional.

*Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes’. Este é o problema fundamental cuja solução é fornecida pelo contrato social.*

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2014). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (2008). Professor de Filosofia do Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

(Jean-Jacques Rousseau)

*Quando a mútua consideração e tolerância não servem a qualquer propósito, jamais poderão dirigir a conduta de qualquer pessoa razoável.*

(David Hume)

## **1 INTRODUÇÃO: O CONSTITUCIONALISMO MODERNO COMO UTOPIA SOCIAL FUNCIONAL**

Sob o ponto de vista de uma filosofia existencial (MAIA, 2018), somos seres marcados pela angústia. Sob esse olhar, é possível afirmar que buscamos elementos que nos possibilite a sensação de tranquilidade para viver a vida na cotidianidade, sem os desgastes causados pelas reflexões profundas. Numa sociedade secularizada o direito é um desses elementos tranquilizantes, que, ao estabelecer e instrumentalizar uma determinada ordem, ocupa o lugar que já foi do discurso mitológico e religioso no âmbito mais amplo da cultura humana ocidental.

O “efeito coletivo”, decorrente da crença socialmente compartilhada acerca de um modelo de utopia social a ser alcançado<sup>2</sup>, foi elemento simbólico importante no estabelecimento da ordem cultural liberal e burguesa. Essa ordem foi “juridicizada” com o movimento de positivação do direito constitucional, principalmente a partir das chamadas revoluções liberais no final do século XVIII. Nesse contexto, o direito e o saber dos juristas (dogmática) desempenham marcante função social de estabilização<sup>3</sup>.

Na cultura secular moderna, o direito constitucional positivo e a sua ideologia assumem um papel de destaque na medida em que estabelecem um “modelo” de civilização apreciado, valorizado. Assim, pode-se dizer que vigência social do pensamento constitucional moderno materializa um determinado “espírito”, o espírito ocidental da modernidade

---

<sup>2</sup> Esse “efeito coletivo” foi percebido por Durkheim que falou da força social das “convicções partilhadas”: “Com efeito, é um fato constante o de que, quando uma convicção um pouco forte é partilhada por uma mesma comunidade de homens, ela adquire inevitavelmente uma característica religiosa, ela inspira nas consciências o mesmo respeito reverencial que as crenças propriamente religiosas.” (1999, p. 151).

<sup>3</sup> Essa “imagem” do direito Constitucional como agente estabilizador, capaz de assentar uma ordem a partir da qual as pessoas podiam viver “seguras” o seu dia a dia, pode ser entrevista na fala de Sieyès, quando pretende traduzir uma ideia corrente no seu tempo (séc. XVIII) “As pessoas se dizem: ao abrigo da segurança comum, poderei me entregar a meus projetos pessoais, irei atrás da minha felicidade como quiser, certo de só encontrar limites legais aqueles que a sociedade me prescreve pelo interesse comum em que tomo parte com o qual o meu interesse particular fez uma aliança tão útil.” (2014, p, 61).

racionalista de perfil liberal e burguês. Como age aquele que materializa esse espírito? O que significa “ser civilizado”? Quais as características desse “tipo ideal”?

Apesar de criticado, o “ser civilizado” moderno quase sempre manteve um significativo prestígio social no ocidente, ou seja, esse foi um modelo dotado de significativa quantidade de capital simbólico e foi, inclusive, “produto” de exportação cultural do ocidente.

Hoje, no entanto, a situação apresenta alguma mudança. É politicamente relevante – no sentido de ser um pensamento que ganhou espaço institucional – o discurso político vulgarizado que faz uma valoração negativa desse projeto civilizatório ou civilizacional. A ascensão dessas vozes ao parlamento põe os defensores do “projeto civilizatório” ocidental da geração atual numa situação “nova”, que não era vivida desde a segunda guerra, a situação de ter de voltar a defender esse modelo como um modelo funcional de utopia social.

Refletindo sobre esse tema, nesta pesquisa epistemologicamente compreensiva, pretendi contribuir para uma análise não maniqueísta acerca da formação histórica e da situação simbólica atual dos projetos constitucionais modernos. Esses projetos civilizatórios estão formalmente em vigor nos mais diversos países do ocidente e abarcam, na linguagem acadêmica vigente, os países “desenvolvidos” e “em desenvolvimento”. Obviamente, esses projetos juridicizados apresentam diferenças entre si, mas compartilham certos aspectos fundantes que são decorrentes da influência do “mundo cultural” europeu na formação do modelo ideal de civilização ocidental socialmente disseminado.

## **2 O SER CIVILIZADO É RACIONAL E LIVRE**

No plano filosófico especulativo é possível se relacionar a ideia do constitucionalismo liberal e democrático ao avanço do processo de secularização cultural mais amplo<sup>4</sup>. Por sua vez, viver sob a vigência do secularismo significa viver num “clima cultural” favorável a crença de que não se deve buscar explicações mitológicas, místicas ou religiosas sobre o mundo e seus viventes<sup>5</sup>. Em última análise, o pensamento secular resultará naquilo que podemos identificar

<sup>4</sup> Ver, especificamente sobre o tema, SALDANHA, 2003.

<sup>5</sup> Vista sob o ponto de vista sociológico, a cultura secular moderna pode ser descrita da seguinte maneira: “Ora, se há uma verdade que a história pôs fora de dúvida é a de que a religião engloba uma porção cada vez menor da vida social. Originalmente ela se estende a tudo, tudo que é social é religioso, as duas palavras são sinônimas. Depois, pouco a pouco as funções políticas, econômicas e científicas se emancipam da função religiosa, constituem-se à parte e adquirem um caráter temporal cada vez mais acentuado. (DURKHEIM, 1999, p. 151-152).

hoje como sendo o pensamento que valoriza a *expertise* técnica com valorização do pensamento científico.

A vigência social do pensamento racional moderno é indicativo de um “momento”<sup>6</sup> secular no plano da cultura ocidental moderna. O processo de constitucionalização e de formação do pensamento constitucional corresponde, em boa medida, a repercussão que obtiveram no campo jurídico as ideias racionalistas relacionadas a valorização da liberdade e da individualidade<sup>7</sup>.

O racionalismo moderno se desenvolve num contexto cultural muito específico. Um contexto de vida europeu. Em outras palavras, a vida moderna ocidental é a vida burguesa valorizadora de certo estilo de vida que, hoje, conhecemos bem: a do cidadão que busca o sucesso na profissão (liberal), ganha o seu dinheiro e se entretém<sup>8</sup>. Esse pensamento racionalista específico resultará na positivação de modelos jurídicos “civilizatórios” no mundo ocidental moderno a partir de três contextos culturais exemplares: o inglês, o francês e o norte americano<sup>9</sup>.

No âmbito de influência da cultura iluminista burguesa a liberdade é o principal “valor” fundante. O ser racional é livre. Kant, por exemplo, quando busca responder à pergunta, “O que é o iluminismo?”<sup>10</sup>, diz:

<sup>6</sup> No período antigo, da cultura clássica grega, também houve um movimento de secularização. A seguinte passagem de Burckhardt (2013, p. 280) nos dá uma ideia dessa transição da cultura mitológica para a secular, em descrição interessante dessa passagem da cultura mitológica/religiosa para a filosófica/científica na Grécia antiga: “Held and preserved by a stabilizing form which was the most glorious poesy, these myths constituted the romantic youth of the greeks [...] this body of myths, rival and deadly enemy of philosophy that it was, never the less endured. And yet it had to be overthrown if thought and knowledge were to thrive freely.”

<sup>7</sup> Sobre esse “clima” cultural racionalista: “A cultura iluminista tinha uma base objetiva remota na cultura popular, correspondia a uma evolução das manifestações de bom senso das massas cidadinas e mesmo camponesas e até mesmo nos elementos racionalistas da crença católica [...] a moral emergente da cultura iluminista não se tratava de um artifício de certos intelectuais descontentes: estava em causa a fundamentação filosófica de um processo social de enorme escopo, a emersão de uma figura histórica nova – o indivíduo moderno – que não era uma criação artificial, mas o ponto de chegada, de elementos que já despontavam desde muito cedo na cultura ocidental [...]” (MENESES, 2005, p. 81). Para uma análise profunda do individualismo na fundação do direito moderno, ver VILLEY, 2003, 513-545.

<sup>8</sup> Para os dois primeiros aspectos na vida cultural moderna capitalista (trabalhar e ganhar dinheiro) ver o clássico de Weber “A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo. Para o terceiro elemento (o entretenimento) como característica da ideologia moderna – o “divertimento” associado a ideia de usufruto da liberdade, ver Arendt (2016, nota 75 da p. 157). Ainda sobre o contexto cultural moderno “A ascensão dos padrões econômicos e sociais modernos, leigos, individualistas, ligados à cultura burguesa, correspondeu a consolidação do ideário liberal, que via em cada homem um competidor do outro e um portador de liberdades a exercer. A mobilidade social desencadeada desmontou o esquema de ocupações vindo da Idade Média e do ancien régime, e instaurou novas exigências, novas chances.” (SALDANHA, 2008, p. 203).

<sup>9</sup> Para a exemplaridade das experiências inglesa, norte-americana e inglesa, ver SALDANHA, 2000.

<sup>10</sup> O texto foi consultado em 20/02/2017 no site

<<https://www.marxists.org/portugues/kant/1784/mes/resposta.pdf>> essa versão foi comparada com a contida em <<https://www.columbia.edu/acis/ets/CCREAD/etscc/kant.html>> acessada no dia 26/02/2019>.

Iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Sapere aude! Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo.

E sobre a liberdade:

Mas, para esta ilustração, nada mais se exige do que a liberdade; e, claro está, a mais inofensiva entre tudo o que se pode chamar liberdade, a saber, a de fazer um uso público *da sua razão em todos os elementos. Agora, porém, de todos os lados ouço gritar: não raciocines!*

Mesmo quando confrontado com a pobreza crescente ao longo do século XIX (a questão social), o ser racional apela às saídas contratuais, mais afeitas ao seu *habitus* racional. O contrato social não pode garantir amor ao próximo, mas enuncia uma determinada igualdade positivando direitos sociais, ou seja, a razão desempenha, no ser civilizado, uma “função” moral<sup>11</sup>. Assim, é possível afirmar que a vigência do constitucionalismo social ao longo do século XX não significou uma mudança no *habitus* burguês, ou seja, não se criou uma nova possibilidade de se viver no mundo que pudesse traduzir uma nova utopia social<sup>12</sup>.

### **3 O SER CIVILIZADO É TOLERANTE**

A difusão do pensamento constitucional social representou uma reformulação do “plano civilizacional” moderno com a inclusão de certa igualdade material como valor compartilhado no âmbito da comunidade ideal de seres civilizados<sup>13</sup>. Depois disso, a

---

<sup>11</sup> A análise moral feita por Hume (1995), que analisa racionalmente o “mérito pessoal”, é exemplo do pensamento racionalista tratado no texto. Culturalmente, essa legitimação pela razão corresponde ao aprofundamento do processo de secularização. Sobre o processo de secularização, materializado na passagem das bases teológicas para as bases “comunitárias” de explicação de mundo: “Com o crescimento da experiência democrática teve-se o apagamento da velha imagem do mal e do bem, expressões de uma ética teologicamente alicerçada. Do bem quase não se fala, já, e em seu lugar se alude ao bem comum ou aos preceitos do Estado social e aos ‘direitos’. Ou seja, em vez das referências transcendentais, passa a valer critérios imanentes à comunidade, próprios dela, saídos dela e dirigidos a ela.” (SALDANHA, 2003, p. 108).

<sup>12</sup> Para uma crítica nesse sentido, FROMM, 2016, (p. 209-2010).

<sup>13</sup> Para uma visão dessa “reforma” no projeto civilizatório materializado pela preocupação com o social: “Pretendo dividir o conceito de cidadania em três partes. Chamarei essas três partes ou elementos, de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários a liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político [...] O elemento social

“arquitetura” constitucional definidora do tipo civilizado somente vai ser modificada significativamente após a ruptura drástica do projeto civilizacional decorrente da vigência do pensamento totalitário na primeira metade do século passado.

A valorização do comportamento tolerante é uma das marcas do pensamento racionalista moderno de matriz liberal<sup>14</sup>. Com a ruptura totalitária, no entanto, podemos dizer que a tolerância é “revisitada”. Em resposta ao pensamento totalitário o ser civilizado passa a ser também um ser tolerante, ou seja, alguém que aceita a multiplicidade de jeitos de ser no mundo numa sociedade marcada pela complexidade e pela difusão da cultura secular.

Esse novo ser civilizado, que é o centro do pensamento constitucional contemporâneo, materializa no seu discurso e comportamento uma força social diametralmente oposta ao ser totalitário. A igualdade totalitária tem pouco ou quase nada a ver com a ideia de igualdade “racional” do tipo constitucional moderno. Culturalmente, o totalitarismo age no sentido de “padronizar” comportamentos, ou seja, ele tem por base uma ideia desvirtuada da igualdade<sup>15</sup>.

É devido a essa ideia, digamos, neurótica, acerca da igualdade que o tipo totalitário lida com dificuldades com as críticas. Ele age dogmaticamente e considera inimigo todo aquele que “não se enquadre” no seu próprio modelo ideológico, julgando moralmente inferior o comportamento “desviante”. Esse comportamento inflamado e com apelo “aos sentimentos” do tipo totalitário é claramente incompatível com o projeto civilizatório racionalista materializado pelo tipo constitucional moderno.

Sob o prisma jurídico, se pode dizer que o totalitarismo é caracterizado pela existência de um Estado de Direito seletivo: há aqueles que tem direitos e aqueles que não. Sob esse paradigma, os grupos “desviantes” são postos fora do campo de abrangência da esfera da cidadania, ou seja, esses grupos não tem o “direito a ter direitos”. A reflexão sobre a brutal experiência totalitária servirá como fonte irradiadora do principal “valor” positivado nos documentos constitucionais da atualidade: a dignidade da pessoa humana.

O reconhecimento da dignidade como valor fundante da ordem constitucional contemporânea, o nosso “projeto de civilização” atual, tem o objetivo de traduzir em termos

---

refere-se a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.” (MARSHALL, 1967, p. 64).”

<sup>14</sup> Exemplar desse pensamento tolerante ligado a cultura liberal moderna pode ser visto em Voltaire, quando, para valorizar a tolerância e depor contra o fanatismo, faz o relato “dramático” do caso “Jean Calas” (2000, p. 3-11).

<sup>15</sup> Para uma imagem dessa ideia desvirtuada sobre a igualdade: “A propaganda nazista concentrou toda essa nova e promissora visão num só conceito, que chamou de *Volksgemeinschaft*. Essa nova comunidade, tentativamente concretizada no movimento nazista na atmosfera pré-totalitária, baseava-se na absoluta igualdade de todos os alemães, igualdade não de direitos, mas de natureza, e na suprema diferença que os distinguia de todos os outros povos. (ARENDDT, 1989, p. 409).

jurídicos uma preocupação ética. É a partir da consideração pelo outro – e a sua dignidade – que se pode compreender e “tolerar” a diferença, desde que haja um acordo social mínimo contratualmente estipulado sobre os termos mais básico da vida social – direitos fundamentais, estruturação e controle democrático do poder, etc. O ser racional, sendo livre, não se obriga contratualmente a amar o outro, nem a aderir a uma determinada ideologia, a tolerância, no entanto, deve ser respeitada como cláusula racional contida no contrato social<sup>16</sup>.

#### 4 CONCLUSÃO: UM TIPO DESVALORIZADO?

O discurso de depreciação do projeto civilizatório ou civilizacional na sua forma histórica atual, depois de ganhar repercussão no “mundo virtual”, alcança também representação no campo político institucional. Nesse contexto, o “tipo constitucional/civilizado” – um tipo racional, cosmopolita, livre e tolerante – perde algo da sua força persuasiva coletiva, ou seja, perde algo do seu capital simbólico. Há uma espécie de desvalorização da cultura “civilizada” que passa a ser hostilizada por grupos radicais formados, em geral, em contextos sociais de aumento na desigualdade social.

No campo da pesquisa jurídica, essa situação transforma em questão do dia para os teóricos do constitucionalismo a verificação da força real de cada pacto social formalmente em vigor nos diferentes países. A questão central é a da verificação acerca da “força normativa” da Constituição e da ideologia constitucional moderna mesmo nos países “desenvolvidos” do capitalismo central, abrigo cultural original do “ser civilizado” e seu exemplo para o mundo.

Esse “tipo civilizado” esteve, desde o seu surgimento, sob forte crítica, especialmente pelo seu endeusamento paradoxal (dada a sua fonte secular) do indivíduo e da propriedade. Apesar disso, o “tipo constitucional moderno” forneceu, no plano cultural ocidental da modernidade, um exemplo de comportamento humano marcado pela racionalidade sóbria que se distancia do comportamento radical e fanático característico das visões maniqueístas de mundo. Continuará?

<sup>16</sup> A “tolerância” do tipo constitucional racional moderno não significa uma “aceitação profunda” e completa do outro, sobre quem, o ser racional pode, inclusive, ter uma opinião depreciativa. Para o ser racional, trata-se apenas de se considerar que o outro se movimenta na sua própria esfera de liberdade e que os contratos jurídicos devem estipular um “mínimo ético” compartilhado para que cada um possa “viver a sua vida”. Um exemplo dessa tolerância “racional”: “It is not a man’s duty, as a matter of course, to devote himself to the eradications of any, even the most enormous wrong; he may still properly have other concerns to engage him; but it is his duty, at least, to wash his hands of it [...]” (THOREAU, 2017, p. 277).

**REFERÊNCIAS**

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: GEN, 2016.

\_\_\_\_\_. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BURCKHARDT, Jacob. **History of greek culture**. New York: Dover, 2013.

DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FROMM, Erich. **Las cadenas de la ilusión**. Buenos Aires: Paidós, 2016.

HUME, David. **Uma investigação sobre os princípios da moral**. Campinas: Unicamp, 1995.

MAIA, Mário Sérgio Falcão. **Humanismo, existencialismo e fenomenologia no campo jurídico**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2018.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENESES, Jalde Reis. O iluminismo e os direitos do homem. In TOSI, Gilsepe (Org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: UFPB, 2005.

SALDANHA, Nelson. **Secularização e Democracia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

\_\_\_\_\_. **Formação da teoria constitucional**. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

\_\_\_\_\_. **Humanismo e história: problemas de teoria da cultura**. Recife: Bagaço, 2008.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa (Qu'est-ce que le tiers État?)**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

THOREAU, Henry David. **Civil Disobedience**. New York: Penguin, 2017.

VILLEY, Michel. **La formation de la pensée juridique moderne**. Paris: Presse Universitaires, 2003.

VOLTAIRE. **Treatise on tolerance**. Cambridge: University press, 2000.

WALINE, Marcel. **L'individualisme et le Droit**. Paris: Dalloz, 2007.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Universitária, 1999.

## **WHAT DOES IT MEANS “TO BE CIVILIZED”? INTERPRETING THE MODERN CONSTITUTIONAL TYPE**

### **ABSTRACT**

This is a comprehensive essay based on a existentialist philosophy. It materializes a specific cultural approach to law. Its main goal was to describe the characteristics of the constitutional ideal type from the interpretation of elements of the modern constitutional theory. It intended to contribute to a non manichaeistic debate about the historical formation and the actual symbolic situation of the modern constitutional contract formally in vigor in different countries that form the western “civilized” world. It indicates some social symbolic devaluation of the ideal type referred in the political field today.

**Keywords:** Constitutionalism. Rationalism. Liberty. Tolerance. Constitutional ideal type.